



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2022, NOS TERMOS DO ART 74 III DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal Amarildo Rodrigues dos Santos, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 02/2021, portador do RG nº 1032875468 e inscrita no CPF 442.093.632-00, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **35.542.612/0001-90**, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47 Casa Forte Recife/PE, CEP: 52061-022, telefone: (81) 2121-6444, e-mail: monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, CPF 377.377.244-00 e RG: 2.377.431, doravante denominado **CONTRATADO**, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual

1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCÁTIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB E RECUPERAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE ESTORNADOS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA**

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde	Valor Und	Valor A Ser Recuperado
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE ESTORNADOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BELTERRA-PA	Não se aplica	Serviço	1	R\$ 0,20 (vinte centavos por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado	R\$ 515.603,86
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BELTERRA-PA	Não se aplica	Serviço	1	R\$ R\$ 0,20 (vinte centavos por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado	R\$ 2.222.043,88



CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso III, “e” da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada

3.1 A CONTRATADA, obriga-se a arcar com as despesas de passagens, hospedagem e alimentação.

3.2 Realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanha-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas

3.3 Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;

3.4 Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

3.5 Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

3.6 Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Ao Fornecimento, à Contratada todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensável para a execução dos serviços;

4.2. A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE

5.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual terá início a partir da data de sua assinatura **17 de agosto de 2022**, com validade até os trâmites do processo transitado em julgado.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a



defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

9.1 - Em contra prestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a **R\$ 0,20 (vinte centavos por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado** sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro - A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

Parágrafo Segundo - Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, Parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA X- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

Exercício: 2022

Unidade: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAF

Classificação econômica 3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

No valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado**, de acordo com as condições descritas na Cláusula 9ª, ficando o saldo pertinente a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2 - O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.3 - O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

12.2 - E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

12.3 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no **INEXIGIBILIDADE 009/2022**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRAPODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-
SEMAF
CNPJ (MF)29.578.965/0001-48

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legal.

Belterra, 17 de agosto de 2022

AMARILDO
RODRIGUES DOS
SANTOS:44209363200

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS
SANTOS:44209363200
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla
v3, ou=1543217000176, ou=Personal,
sn=Certificado PF AL, cn=AMARILDO
RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200
Date: 2022.08.17 16:10:11 -03'00'

Amarildo Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Dec. 002/2021
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 35.542.612/0001-90
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02